COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 77, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 136, DE 2018 Autoriza o Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município de Cascavel, a amortização de parte do déficit técnico atuarial (custo complementar) junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2018, e dá outras providências. .

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Alécio Espínola/PSC
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL
VOTO DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade dos Vereadores da comissão ao voto do Relator.

PARECER FAVORÁVEL

RECEBIDO EM
24/10/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, Anteprojeto de Lei nº 136, de 2018, onde o Poder Executivo Municipal, por meio do Senhor Prefeito, pede autorização desta Casa de Leis aprovar projeto que tem a finalidade de definir a forma de amortização do déficit técnico atuarial do Instituto de Previdência do Município de Cascavel - IPMC.

A proposta de lei em seu art. 1º define que ainda neste exercício financeiro de 2018 será repassado ao Fundo Previdenciário do IPMC o valor de R$ 19.289.958,31 dos cofres públicos para fins de amortização.

Estará o Poder Executivo, como forma de garantir o custo suplementar do aporte financeiro, a dação em pagamento de um imóvel pertencente ao Lote nº 113-A-1, Matrícula nº 90.022, avaliado em R$ 2.950.000,00.

Nos termos constantes no art. 5º do projeto de lei em análise, os demais recursos financeiros para cobrir o aporte estão previstos na Secretaria Municipal de Finanças, na funcional programática 05.028.846.3.005 - elemento de despesas 97 - Aporte para cobertura do Déficit Técnico Atuarial o RPPS.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

No que tange a dação de um imóvel pelo município para fazer atender as despesas com o aporte financeiro do IPMC, destaco que tal viabilidade econômica está prevista e garantida no art. 7º da Portaria nº 402, de 2008 do Ministério da Previdência Social, que regulamenta tal situação. Assim expressa a referida portaria:

> [1]. *Art. 7º É vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial, devendo, neste caso, serem observados os seguintes parâmetros, além daqueles estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS:*
> *I - os bens, direitos e demais ativos objeto da dação em pagamento deverão ser vinculados por lei ao RPPS;*
> *II - a dação em pagamento deverá ser precedida de criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens, direitos e demais ativos, bem como da sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios. (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013).*

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

Como Relator, entendo que não há como o Poder Executivo deixar de fazer esse repasse de recursos para o Fundo Previdenciário do IPMC, como aporte financeiro, pois, tais medidas estão embasadas pela Lei nº 9.717, de 1998.

No que nos cabe analisar quanto aos aspectos orçamentários e financeiros da matéria, verifico na Lei Orçamentária Anual que os recursos propostos para atender aos aportes financeiros ao IPMC estão previstos na lei de orçamento, garantindo assim uma ação governamental sem nenhuma imposição de ilegalidade quantos aos atendimentos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e demais normas financeiras que regem a matéria.

1.Portaria MPS nº 402, de 2008.

Posto isto, como Relator da proposição em apreço, sou pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei r nº 136, de 2018.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável tramitação ao Anteprojeto de Lei nº 136, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 24 de outubro de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Membro

Alécio Espinola
Vereador/PSC/Relator